



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Ezequiel-RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, Estado do Rio Grande do Norte;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Ezequiel-RN, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, bem como desenvolver ações capazes de prevenir e diminuir riscos à saúde pública, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

CAPÍTULO II
Das atribuições

Art. 3º - À Coordenadoria de Vigilância Sanitária, isoladamente ou através de suas divisões, compete:

- I - a proteção do meio ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
- II - o desenvolvimento de políticas de saneamento básico;
- III - o cuidado com o comércio de alimentos, fornecimento de água e bebidas para consumo humano;
- IV - o cuidado com medicamentos, equipamentos imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

- V - a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;
- VI - aplicabilidade dos serviços de assistência à saúde;
- VII - cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - a proteção ao sangue e hemoderivados;
- IX - o controle de radiações e qualquer natureza;
- X - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XI - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XII - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma inteirada com a Vigilância Sanitária;
- XIII - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XIV - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor;
- XV - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- XVI - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- XVII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- XVIII - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- XIX - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de sistema de vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária;
- XX - fornecer à Unidade Federal informações referentes a atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;
- XXI - desenvolver outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde que estejam relacionadas com as finalidades previstas nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Enquanto o Código Sanitário Municipal de que trata o inciso XIII não for elaborado, aplicar-se-á o disposto no Código Sanitário Estadual.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes divisões:

- I - divisão de controle de alimentos;
- II - divisão de controle de medicamentos e correlatos;
- III - divisão de controle de serviços de saúde;
- IV - divisão de controle de meio ambiente e zoonoses;

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei;

SEÇÃO I
Da Divisão de Controle de Alimentos

Art. 5º - a divisão de Controle de alimentos é o órgão diretamente responsável pelo controle de alimentos produzidos e comercializados no âmbito do Município;

Art. 6º - À Divisão de Controle de Alimentos, compete:

- I - exercer vigilância sanitária sobre os locais onde sejam exercidas atividades de fabricação, fracionamento, embalagem, armazenagem, transporte e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- II - proceder as apreensões e inutilização de produtos, a suspensão de vendas, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, que estejam em desacordo com os padrões mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;
- III - colher amostras para análise, se necessárias à fiscalização ou controle de alimentos comercializados no âmbito do Município, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei;
- IV - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados que participam do processo de fabricação dos produtos;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
Da Divisão de Controle de Medicamentos e Correlatos

Art. 7º - A Divisão de Controle de Medicamentos e Correlatos é o órgão diretamente responsável pelo controle de medicamentos e correlatos no âmbito do Município de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 8º - À Divisão de Controle de Medicamentos e Controle compete:

- I - exercer vigilância sanitária sobre os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas correlatas, produtos de higiene, perfumaria, produtos destinados à correção estética e outros, bem como os estabelecimentos destinados à sua comercialização e/ou armazenamentos, observados os padrões definidos pelo Ministério da Saúde;
- II - proceder as apreensões e inutilização de medicamentos e correlatos, a suspensão de vendas, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, que estejam em desacordo com os padrões mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;
- III - colher amostras para análise, se necessárias à fiscalização ou controle de medicamentos e correlatos comercializados ou produzidos no âmbito do Município, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei;
- IV - exercer outras atividades inerentes à função.

SEÇÃO III
Da Divisão de Controle de Serviços de Saúde

Art. 9º - A Divisão de Controle de Serviços de Saúde é o órgão coordenador e fiscalizador das atividades técnicas para o controle de epidemias no Município.

Art. 10º - À Divisão de Controle de Serviços de Saúde compete:

- I - coordenar as atividades de vigilância e epidemiologia de doenças transmissíveis, acidentes, intoxicações, doenças crônicas degenerativas;
- II - investigar as epidemias e os danos que causarem as correlações, propiciando recursos necessários ao controle e vigilância de doenças;
- III - elaborar o Programa Municipal de Imunização;
- IV - elaborar, participar e avaliar as campanhas de vacinação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

- V - promover estudos e pesquisas sobre doenças transmissíveis, crônico-degenerativas, bem como sobre outros órgãos relativos à saúde, independente ou através de parcerias com organismos governamentais ou não;
- VI - exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Controle do Meio Ambiente e Zoonoses

Art. 11º - A Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses é o órgão responsável pelas atividades relativas ao meio ambiente e a proteção e prevenção de doenças transmitidas por animais.

Art. 12º - À Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses, compete:

- I - coordenar as atividades referentes ao saneamento básico e proteção do meio ambiente;
- II - realizar atividades que visem assegurar a relação do homem com o meio ambiente;
- III - propor normas para controle:
- a) da poluição atmosférica, acústica e de bacias hidrográficas;
 - b) localização e condições sanitárias dos estabelecimentos industriais, comerciais e privados;
 - c) das zoonoses e da criação de animais domésticos por parte da população do Município;
- IV - fiscalizar, apreender e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis, observadas as determinações legais, relativo à criação de animais domésticos;
- V - exercer outras atividades correlatas para o fiel cumprimento de sua função.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária

Art. 13º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do município de Coronel Ezequiel-RN, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código constante da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ou servidor treinado para tal exercício de função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 14º - As divisões de que trata o Art. 3º desta Lei serão chefiadas por profissionais designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, dentre servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão denominados chefes de divisão, **podendo** perceberem gratificação igual ao cargo similar ocupado na Estrutura Organizacional da Administração Municipal.


Art. 15º - Os chefes de divisão de que trata o artigo anterior estão diretamente subordinados ao Coordenador de Vigilância Sanitária, podendo este exercer, cumulativamente e sem a gratificação específica, as funções de cada divisão, ante a falta ou ausência justificada do respectivo chefe de divisão.

Art. 16º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para atender as despesas decorrentes do funcionamento da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, em 15 de março de 2001.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal